

ESTUDO COMPARATIVO: LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL¹

ALBERTO, Alisson Ribeiro²

RESUMO

O trabalho tem por finalidade a apresentação de um estudo comparativo entre os regimes de tributação Lucro presumido e Simples Nacional, mediante as regras vigentes. Além disso, uma das finalidades é observar a necessidade do planejamento tributário assertivo e eficaz nas entidades. A análise foi elaborada através de pesquisa bibliográfica, e um estudo de caso hipotético em uma empresa prestadora de serviços. No decorrer da pesquisa, apresentam-se conceitos e elementos fundamentais para a elaboração do planejamento, com a finalidade de escolher o regime tributário que melhor se adequa à entidade, proporcionando menores custos fiscais.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Tributo. Lucro.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to explore Tax Planning, the three most common tax regimes, namely Real Profit Presumed Profit and Simple National, to present its regulations for a better understanding of the subject, and research was elaborated through bibliographical studies and for a better Observing the need for planning, the paper presented a hypothetical case study of a small service company, as a way to expose the need for an effective and assertive Tax Planning.

Keywords: Tax Planning. Tribute. Profit

1. INTRODUÇÃO

Hoje, no Brasil, grande parte das empresas que iniciam suas atividades tende a fechar suas portas no decorrer dos primeiros 5 (cinco) anos de existência (SEBRAE, 2004), e as dívidas tributárias têm vasto papel nesse

¹ Trabalho de Conclusão de Curso orientado pela professora Me. Patrícia Miranda Ribeiro, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no segundo semestre de 2019, na Faculdade de Inhumas FacMais.

² Acadêmico do VIII Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais, alisson.r.portal@gmail.com.

cenário, pois é um sistema tributário complexo, com elevadas cargas sobre o contribuinte.

O planejamento tributário se faz necessário para todas as atividades empresariais, e o contador responsável pela elaboração do planejamento deve analisar a fundo o ramo de atuação do empreendimento, para então definir qual regime de tributação mais se encaixa para sua atividade e realidade operacional.

O contribuinte busca o planejamento com o intuito de proporcionar uma redução de custos fiscais, e como consequência maximizar seus resultados.

No decorrer do trabalho, serão avaliados os regimes de tributação mais usuais, conforme a legislação vigente.

As grandes taxas tributárias existentes hoje no Brasil fazem com que os empresários apostem cada vez mais em um planejamento tributário assertivo para a sua permanência no mercado.

Sendo assim, de que forma o Planejamento Tributário e a escolha do regime de tributação auxiliam na redução dos custos fiscais da empresa?

O planejamento tributário engloba muitas áreas de conhecimento, não apenas em Ciências Contábeis, mas também Direito, Economia, entre outras, por esse motivo faz-se necessário um profissional qualificado para sua elaboração.

O presente artigo tem como finalidade ser utilizado como ferramenta de pesquisa aos futuros acadêmicos, profissionais da área e para a sociedade de uma forma geral, a fim de compreender os desafios tributários.

O objetivo geral do artigo é analisar um comparativo entre algumas das tributações existentes na legislação brasileira e demonstrar a importância do planejamento tributário, e como objetivo específico aprofundar os estudos sobre os conceitos de Contabilidade Tributária e os tributos vigentes; descrever, conceituar e definir os regimes de tributação mais usuais no Brasil, a partir de um estudo bibliográfico, e formular um estudo de caso hipotético, elaborando todos os dados necessários para a execução do planejamento e posterior avaliação dos custos tributários incorridos mediante cada forma de tributação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 *Tributo*

Segundo o Código Tributário Nacional, a definição de tributo está em seus arts. 3º a 5º do CTN.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação. Art. 5º Os Tributos são impostos, taxas e contribuição de melhorias.

Portanto, “tributo é toda prestação pecuniária”, deve ser paga em dinheiro mediante as regras, “compulsória” e obrigatória, “em moeda ou cujo valor nela possa exprimir”, este trecho vem para ressaltar o caráter pecuniário desta obrigação, “não constitui sanção de ato ilícito”, o pagamento do tributo é fato previsto em lei como ensejador do pagamento do tributo, “instituído em lei”, ou seja, só pode ser cobrado mediante lei.

Fabretti (2008, p. 90) explica que, “de acordo com os incisos I e II do art. 4º, a natureza jurídica específica do tributo, ou seja, se é imposto, taxa ou contribuição, é determinada por seu fato gerador. Este é a concretização de uma hipótese de incidência prevista na lei, que faz nascer (gera) a obrigação de pagar o tributo”.

Quando se fala de fato gerador, é o que faz compor o ônus obrigatório de pagar os tributos, ou seja, a ocorrência de fato prevista em lei.

Fabretti (2008, p. 71) denomina fato gerador como “a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”.

2.2 *Planejamento tributário*

Planejamento tributário é o meio legal pelo qual os empresários buscam diminuir os custos fiscais. Borges (2002, p. 75) explica que

É uma técnica que projeta as operações, visando conhecer as obrigações fiscais pertinentes a cada uma das alternativas legais que lhes são aplicáveis, para, em seguida, adotar aquela que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserida na esfera de liberdade fiscal.

Segundo Oliveira (2005, p. 185): “O planejamento tributário deve ser moldado de acordo com a empresa, ou seja, deve ser personalizado, pois cada ramo de atividade tem suas peculiaridades” O autor ressalta a necessidade de um profissional capacitado para a elaboração de um planejamento tributário assertivo e eficaz.

Planejamento tributário é um projeto empresarial específico para os tributos, visando diminuir a carga tributária. Segundo Latorraca (2000, p. 58), “costuma-se denominar planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente prevista, projeta os atos e fatos administrativos com objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

Segundo Oliveira (2005, p. 171), “o planejamento tributário utiliza-se da metodologia lícita e segura para obter menor ônus financeiro, também chamado de elisão fiscal” Esta é a grande lacuna que os empresários e profissionais da área buscam, formas de pagar menos ao Fisco e assim obter mais lucros.

Segundo Chaves (2010, p. 5), “o planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anteriormente à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia tributária”. Como Chaves cita em seu texto, o planejamento tributário trata-se de uma ferramenta de escolha.

2.3 Lucro Real

Lucro Real, por sua vez, é uma das formas de tributação maleável, porém, complexo ao se comparar com os demais, em contrapartida o mais completo, pois é o que dispõe de mais dispositivos para a redução de seus custos fiscais.

O conceito de Lucro Real, de acordo o Art. 6º, Decreto-Lei n.º 1.598/1977, é o seguinte: “Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado

pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária”.

As empresas que estão obrigadas à tributação do lucro real, segundo a lei, estão presentes no Art. 14 da Lei 9.718/98.

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas: I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei n.º 12.814, de 2013) (Vigência); II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei n.º 9.430, de 1996; VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei n.º 12.249, de 2010) (BRASIL, 1998, on-line, s/p).

Segundo Fabretti (2005, p. 202):

O lucro real é um conceito fiscal e não econômico. Lucro é o resultado positivo da soma de todas as receitas auferidas através da venda de bens ou serviços, menos todos os custos e despesas, é conhecido como resultado contábil (econômico) e é denominado lucro líquido.

No lucro real, a apuração dos impostos é efetuada após todos os processos de adições e exclusões, e o percentual a recolher é aplicado sobre o lucro líquido do exercício. Esse recolhimento poderá ser efetuada de duas maneiras, trimestral ou anual, porém, o contribuinte optando pelo recolhimento anual deverá recolher mensalmente IRPJ e CSLL por estimativa.

2.4 Lucro presumido

Considerado como uma apuração efetivamente menos complexa se comparada ao lucro real, o cálculo do lucro presumido é elaborado através da estimativa de lucro e sobre esse valor estimado aplicam-se as alíquotas devidas. O lucro presumido tem algumas particularidades que estão descritas no art. 13 da Lei 9.718/98.

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei n.º 12.814, de 2013) (Vigência) § 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário. § 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998, on-line, s/p).

Segundo Pohlmann (2010, p. 44):

O Lucro Presumido é uma sistemática simplificada de tributação do IRPJ, consistente na aplicação de percentuais preestabelecidos pelo Fisco sobre as receitas auferidas pela empresa. A intenção do Fisco ao criar essa sistemática foi simplificar a apuração de tributos para as empresas de médio e pequeno porte, bem como, e por decorrência, reduzir o custo de fiscalização.

Pohlmann defende que a apuração pelo lucro presumido é uma forma de tributação menos complexa, por ter uma base de cálculo predeterminada para aplicação das alíquotas, para determinar os recolhimentos.

A apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) no lucro presumido e real ou arbitrado está obrigada a um adicional de 10%, como está descrito na Lei n.º 9.249/1995, §1º.

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. (BRASIL, 1998, on-line, s/p).

Para efetuar esse cálculo, deve-se levar em consideração os percentuais de presunção que devem ser aplicados à receita bruta para calcular.

2.5 Simples Nacional

O Simples Nacional foi instituído para simplificar e desburocratizar a apuração tributária, e tem como foco atingir as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo como finalidade fazer com que essas empresas se mantenham no mercado e ainda consigam competir com as demais através dos benefícios ofertados para os optantes desse regime de tributação, como está na Lei Complementar 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar n.º 139, de 2011) I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar n.º 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar n.º 139, de 2011). II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (BRASIL, 2006, on-line, s/p).

O recolhimento do Simples Nacional é feito de forma mensal através do Documento de Arrecadação do Simples (DAS), no qual se unificam todos os impostos federais, estaduais e municipais incorridos sobre a empresa em apenas uma guia.

Para determinar a modalidade do Simples em que cada entidade se enquadra, é utilizada a receita bruta do último ano calendário, como está previsto no Art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei

Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3o. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016) Produção de efeito. § 1o Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016) Produção de efeito. § 2o Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016) § 4o O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014) I - revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014) II - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014) III - prestação de serviços de que trata o § 5o-B deste artigo e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que observado o disposto no inciso XV do art. 17, que serão tributados na forma do Anexo III desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014). IV - prestação de serviços de que tratam os §§ 5o-C a 5o-F e 5o-I deste artigo, que serão tributadas na forma prevista naqueles parágrafos; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014). V - locação de bens móveis, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014). VI - atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar n.º 147, de 2014). VII - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas: (Incluído pela Lei Complementar n.º 147, de 2014). a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar n.º 147, de 2014). b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar. (BRASIL, 2006, on-line, s/p).

O Simples veio com o intuito de auxiliar as empresas de pequeno e médio porte, com uma forma de tributação simplificada, porém, abrange todos os tributos federais, estaduais e municipais, com suas alíquotas já predeterminadas de acordo com cada faixa de tributação e anexo no qual a instituição se enquadre.

3. METODOLOGIA

O trabalho será desenvolvido sobre duas abordagens: bibliográfica, que visará trazer um maior conhecimento dos temas a serem tratados nesse artigo, e qualitativa, em que será feito um comparativo dos regimes de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional, mediante um estudo de caso hipotético.

Segundo Ruiz (2017, p. 57): “Qualquer espécie de pesquisa, em qualquer área, supõe e exige pesquisa bibliográfica prévia, quer à maneira de atividade exploratória, quer para o estabelecimento do status questionado, quer para justificar os objetivos e contribuições da própria pesquisa”.

Outros pensadores também têm seu ponto de vista sobre a pesquisa bibliográfica. Segundo Severino (2016, p. 131):

A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se dados ou de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. O Pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores, dos estudos analíticos constantes nos textos.

O decorrer da pesquisa será demonstrado através da técnica do estudo de caso, que, segundo Gil (1991, p. 58-59):

É caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados. A maior utilidade do estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias.

O estudo de caso tem por finalidade no trabalho apresentar a elaboração de algumas hipóteses de tributação, para uma melhor observância da importância de elaborar o planejamento tributário nas entidades.

4. ESTUDO DE CASO HIPOTÉTICO

O presente estudo de caso se dará através da simulação de tributação, pelos regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional.

A empresa a ser analisada é fictícia, uma empresa do ramo da prestação de serviços de manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.

A prestadora de serviços tem como regime de tributação efetivo até a data da elaboração do trabalho o Lucro Presumido, devido à grande instabilidade do mercado em analisar a permanência no modelo de tributação ou a alteração para um novo regime.

Para fazer o planejamento desta empresa, será necessário analisar o faturamento dos anos de 2017 e 2018.

Quadro 1 – Faturamento 2017 e 2018.

	RECEITA BRUTA TOTAL	
	2017	2018
JANEIRO	R\$ 160.000,00	R\$ 195.000,00
FEVEREIRO	R\$ 168.000,00	R\$ 203.500,00
MARÇO	R\$ 188.000,00	R\$ 210.000,00
ABRIL	R\$ 182.000,00	R\$ 215.500,00
MAIO	R\$ 187.000,00	R\$ 220.900,00
JUNHO	R\$ 191.000,00	R\$ 221.500,00
JULHO	R\$ 200.500,00	R\$ 226.000,00
AGOSTO	R\$ 200.000,00	R\$ 231.500,00
SETEMBRO	R\$ 207.500,00	R\$ 233.600,00
OUTUBRO	R\$ 210.400,00	R\$ 235.200,00
NOVEMBRO	R\$ 213.000,00	R\$ 240.000,00
DEZEMBRO	R\$ 218.600,00	R\$ 245.500,00
Total	R\$ 2.326.000,00	R\$ 2.678.200,00

Fonte: Dados da pesquisa / autor

Para a elaboração do estudo, faz-se necessário apresentar o montante referente ao salário bruto do ano de 2018. Através dele, efetuam-se os cálculos do INSS patronal com um percentual de 28,8% sobre o valor das remunerações.

Quadro 2 – Salário bruto 2018

FOLHA DE PAGAMENTO - 2018		
JANEIRO	R\$	32.500,00
FEVEREIRO	R\$	30.800,00
MARÇO	R\$	31.900,00
ABRIL	R\$	33.000,00
MAIO	R\$	33.500,00
JUNHO	R\$	32.800,00
JULHO	R\$	33.700,00
AGOSTO	R\$	33.500,00
SETEMBRO	R\$	33.900,00
OUTUBRO	R\$	32.900,00
NOVEMBRO	R\$	31.000,00
DEZEMBRO	R\$	33.600,00
TOTAL	R\$	393.100,00

Fonte: Dados da pesquisa / autor

Através dos dados elaborados, irão ser realizados os cálculos tributários para apuração dos impostos.

4.1 Apuração com base no Simples Nacional

A receita bruta da empresa em análise está dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016. Portanto, ela pode optar pelo regime de tributação, o qual será analisado.

Para efetuar os cálculos dos valores a serem pagos referentes à tributação do Simples Nacional, tem que ser verificado em qual anexo ela se enquadra. As prestadoras de serviço estão esquadras no Anexo III, nos termos do art. 18 da Lei Complementar 123/06.

Para determinar em qual faixa de tributação a entidade estará enquadrada, isso se dá através da soma das receitas brutas dos últimos 12 meses

Quatro 3 - Faixa de enquadramento no Simples Nacional

Anexo III do Simples Nacional a partir de 2018			
Faixa	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Lei Complementar 123

Com base nos dados disponibilizados, serão efetuados os cálculos para determinar o valor dos tributos a pagar, os impostos recolhidos serão rateados entre:

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) 12,82%;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) 43,40%;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) 3,5%;
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) 4%;
- Imposto sobre Circulação de Serviços de Qualquer Natureza (ISS) 33,5%;
- Programa de Integração Nacional (PIS) 2,78%;

Cálculo referente ao mês de janeiro de 2018.

Soma das receitas dos meses de janeiro a dezembro de 2017, tendo um resultado igual a R\$ 2.326.000,00. Ao avaliar em qual faixa ele se enquadra, percebeu-se que ele se enquadra na 5ª Faixa, que tem como valores prefixados:

Quadro 4 – Receita bruta total, faixa e alíquota nominal

MÊS REFERÊNCIA 2018	RBT - 12		FAIXA	ALÍQUOTA NOMINAL
	PERÍODO	RECEITA TOTAL		
JANEIRO	JAN/2017 A DEZ/2017	R\$ 2.326.000,00	5º	21,00%
FEVEREIRO	FEV/2017 A JAN/2018	R\$ 2.361.000,00	5º	21,00%
MARÇO	MAR/2017 A FEV/2018	R\$ 2.396.500,00	5º	21,00%
ABRIL	ABR/2017 A MAR/2018	R\$ 2.418.500,00	5º	21,00%
MAIO	MAI/2017 A ABR/2018	R\$ 2.452.000,00	5º	21,00%
JUNHO	JUN/2017 A MAI/2018	R\$ 2.485.900,00	5º	21,00%
JULHO	JUL/2017 A JUN/2018	R\$ 2.516.400,00	5º	21,00%
AGOSTO	AGO/2017 A JUL/2018	R\$ 2.541.900,00	5º	21,00%
SETEMBRO	SET/2017 A AGO/2018	R\$ 2.573.400,00	5º	21,00%
OUTUBRO	OUT/2017 A SET/2018	R\$ 2.599.500,00	5º	21,00%
NOVEMBRO	NOV/2017 A OUT/2018	R\$ 2.624.300,00	5º	21,00%
DEZEMBRO	DEZ/2017 A NOV/2018	R\$ 2.651.300,00	5º	21,00%

Fonte: Dados da pesquisa / autor

No quadro acima, está exposta a receita bruta total correspondente aos últimos 12(doze) meses, RBT-12, a faixa na qual se enquadra e a alíquota nominal respectiva a sua faixa.

O próximo quadro mostra como encontrar a alíquota efetiva a ser aplicada sobre o faturamento de cada mês.

Uma vez encontrado o RBT-12, a alíquota nominal aplica-se a percentual sobre o valor descoberto, obtendo a primeira base de cálculo antes da parcela a deduzir. Encontrada a primeira base, deduz-se a parcela e reduz, descobrindo a base de cálculo para alíquota efetiva, que é calculada dividindo o valor de segunda base pelo RBT-12, obtendo a alíquota efetiva a se aplicar na receita do mês.

Quadro 5 – Alíquota efetiva

MÊS REFERÊNCIA 2018	RBT 12 X ALÍQUOTA NOMINAL	PARCELA A DEDUZIR	BASE	BASE / RBT12
				ALÍQUOTA EFETIVA
JANEIRO	R\$ 488.460,00	R\$ 125.640,00	R\$ 362.820,00	15,598%
FEVEREIRO	R\$ 495.810,00	R\$ 125.640,00	R\$ 370.170,00	15,679%
MARÇO	R\$ 503.265,00	R\$ 125.640,00	R\$ 377.625,00	15,757%
ABRIL	R\$ 507.885,00	R\$ 125.640,00	R\$ 382.245,00	15,805%
MAIO	R\$ 514.920,00	R\$ 125.640,00	R\$ 389.280,00	15,876%
JUNHO	R\$ 522.039,00	R\$ 125.640,00	R\$ 396.399,00	15,946%
JULHO	R\$ 528.444,00	R\$ 125.640,00	R\$ 402.804,00	16,007%
AGOSTO	R\$ 533.799,00	R\$ 125.640,00	R\$ 408.159,00	16,057%
SETEMBRO	R\$ 540.414,00	R\$ 125.640,00	R\$ 414.774,00	16,118%
OUTUBRO	R\$ 545.895,00	R\$ 125.640,00	R\$ 420.255,00	16,167%
NOVEMBRO	R\$ 551.103,00	R\$ 125.640,00	R\$ 425.463,00	16,212%
DEZEMBRO	R\$ 556.773,00	R\$ 125.640,00	R\$ 431.133,00	16,261%

Fonte: Dados da pesquisa / autor

No quinto quadro, podemos observar o passo a passo de como o cálculo foi efetuado para encontrar a alíquota efetiva para ser aplicada na receita auferida em cada mês.

O quadro a seguir traz a apuração do valor a ser pago, aplicando a alíquota efetiva sobre a receita bruta do mês de referência.

Quadro 6 – Apuração valor a pagar

MÊS/2018	RECEITA MENSAL	ALÍQUOTA	D.A.S. A PAGAR
JANEIRO	R\$ 195.000,00	15,598%	R\$ 30.416,98
FEVEREIRO	R\$ 203.500,00	15,679%	R\$ 31.905,80
MARÇO	R\$ 210.000,00	15,757%	R\$ 33.090,44

Continua

Continuação

MÊS/2018	RECEITA MENSAL	ALÍQUOTA	D.A.S. A PAGAR
ABRIL	R\$ 215.500,00	15,805%	R\$ 34.059,87
MAIO	R\$ 220.900,00	15,876%	R\$ 35.070,13
JUNHO	R\$ 221.500,00	15,946%	R\$ 35.320,16
JULHO	R\$ 226.000,00	16,007%	R\$ 36.176,17
AGOSTO	R\$ 231.500,00	16,057%	R\$ 37.172,51
SETEMBRO	R\$ 233.600,00	16,118%	R\$ 37.651,05
OUTUBRO	R\$ 235.200,00	16,167%	R\$ 38.024,23
NOVEMBRO	R\$ 240.000,00	16,212%	R\$ 38.909,85
DEZEMBRO	R\$ 245.500,00	16,261%	R\$ 39.921,23
TOTAL ANUAL			R\$ 427.718,41

Fonte: Dados da pesquisa / autor

O quadro 6 trouxe a apuração dos valores desembolsados no decorrer do ano de 2018.

O quadro 7 traz o rateio dos tributos referentes a cada esfera federal, estadual e municipal, com suas alíquotas específicas.

Quadro 7 – Percentual de rateio de tributos (anual).

PERCENTUAL DE RATEIO DOS TRIBUTOS (ANUAL)						
FAIXA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
5ª FAIXA	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
VALOR	R\$ 17.108,74	R\$ 14.970,14	R\$ 54.833,50	R\$ 11.890,57	R\$ 185.629,79	R\$ 143.285,67

Fonte: Dados da pesquisa / autor

3.2 Apuração com base no lucro presumido

A apuração dos tributos a serem pagos no lucro presumido é feita de forma trimestral.

Por se tratar de uma empresa de prestação de serviços para apuração, os valores dos tributos a serem pagos com as seguintes alíquotas:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ 32% / 15%
- Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL 32% / 9%
- Programa de Integração Social sobre Lucro Líquido e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP 0,65%
- Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS 3%
- Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN 2%
- Instituto Nacional de Serviço Social - INSS 28,8% (Sobre folha de pagamento)

Demonstração dos cálculos do IRPJ para o ano de 2018.

Quadro 8 – Cálculo IRPJ

IRPJ / 2018				
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
FATURAMENTO TOTAL	R\$ 608.500,00	R\$ 657.900,00	R\$ 691.100,00	R\$ 720.700,00
BASE DE PRESUNÇÃO - 32%	R\$ 194.720,00	R\$ 210.528,00	R\$ 221.152,00	R\$ 230.624,00
IRPJ - 15%	R\$ 29.208,00	R\$ 31.579,20	R\$ 33.172,80	R\$ 34.593,60
ADICIONAL DE 10% SOBRE VALOR EXCEDENTE A R\$ 60.000,00 DA BASE	R\$ 13.472,00	R\$ 21.052,80	R\$ 22.115,20	R\$ 23.062,40
TOTAL TRIMESTRAL	R\$ 42.680,00	R\$ 52.632,00	R\$ 55.288,00	R\$ 57.656,00
TOTAL EM 2018	R\$ 208.256,00			

Fonte: Dados da pesquisa / autor

O quadro 8 demonstra a apuração do IRPJ com base no lucro presumido, aplicando suas respectivas alíquotas. A alíquota para encontrar a base de cálculo da presunção é de 32%. Sobre a base de cálculo encontrada

aplicamos a alíquota efetiva do IRPJ de 15, sendo possível obter o valor do tributo trimestral e anual.

Para o cálculo da Contribuição sobre o Lucro Líquido, foi aplicada uma alíquota de 9% sobre a base da presunção.

Quadro 9 – Cálculo CSLL

CSLL / 2018				
	1ºTRIMESTRE	2ºTRIMESTRE	3ºTRIMESTRE	4ºTRIMESTRE
FATURAMENTO TOTAL	R\$ 608.500,00	R\$ 657.900,00	R\$ 691.100,00	R\$ 720.700,00
BASE DE PRESUNÇÃO 32%	R\$ 194.720,00	R\$ 210.528,00	R\$ 221.152,00	R\$ 230.624,00
CSLL - 9%	R\$ 17.524,80	R\$ 18.947,52	R\$ 19.903,68	R\$ 20.756,16
TOTAL A PAGAR 2018	R\$ 77.132,16			

Fonte: Dados da pesquisa / autor

O cálculo do PIS/PASEP, COFINS E ISS será efetuado anualmente, como pode ser observado no quadro de n.º 10.

Quadro 10 - Cálculo PIS/PASEP, COFINS, ISS

CÁLCULO DO PIS/PASEP / COFINS / ISS - SOBRE FATURAMENTO	
FATURAMENTO TOTAL R\$ 2.678.200,00	
PIS/PASEP 0,65%	R\$ 17.408,30
COFINS 3%	R\$ 80.346,00
ISS 2%	R\$ 53.564,00

Fonte: Dados da pesquisa / autor

Para o cálculo do INSS, será necessária a utilização da folha de pagamento, utilizando-a como base de cálculo para a aplicação da alíquota.

Quadro 11 – Apuração INSS

FOLHA DE PAGAMENTO - 2018		INSS 28,8%	
JANEIRO	R\$ 32.500,00	R\$	9.360,00
FEVEREIRO	R\$ 30.800,00	R\$	8.870,40
MARÇO	R\$ 31.900,00	R\$	9.187,20
ABRIL	R\$ 33.000,00	R\$	9.504,00

Continua

Continuação

FOLHA DE PAGAMENTO - 2018		INSS 28,8%	
MAIO	R\$ 33.500,00	R\$	9.648,00
JUNHO	R\$ 32.800,00	R\$	9.446,40
JULHO	R\$ 33.700,00	R\$	9.705,60
AGOSTO	R\$ 33.500,00	R\$	9.648,00
SETEMBRO	R\$ 33.900,00	R\$	9.763,20
OUTUBRO	R\$ 32.900,00	R\$	9.475,20
NOVEMBRO	R\$ 31.000,00	R\$	8.928,00
DEZEMBRO	R\$ 33.600,00	R\$	9.676,80
INSS TOTAL 2018		R\$	113.212,80

Fonte: Dados da pesquisa / autor

O total de tributos pagos no ano de 2018 com a apuração sendo realizada com base no regime de tributação Lucro Presumido.

Quadro 12 – Total de tributos

TOTAL DOS TRIBUTOS – 2018	
IRPJ	R\$ 208.256,00
CSLL	R\$ 77.132,16
PIS / PASEP	R\$ 17.408,30
COFINS	R\$ 80.346,00
ISS	R\$ 53.564,00
INSS	R\$ 113.212,80
TOTAL	R\$ 549.919,26

Fonte: Dados da pesquisa / autor

O gráfico abaixo nos mostra um comparativo entre os valores das respectivas apurações para cada regime tributário Lucro Presumido e Simples Nacional, como está proposto no estudo de casa.

Gráfico 1 - Comparativo entre regimes de tributação

Fonte: Dados da pesquisa / autor

Como análise de resultados, chega-se à conclusão de que o regime tributário mais vantajoso para a empresa prestadora de serviços avaliada será o Simples Nacional, após efetuar a devida comparação com base apenas nos tributos. E os cálculos efetuados com os dados hipotéticos elaborados mostram que o Simples Nacional proporciona uma redução de 22,22% nos custos fiscais em comparação ao regime do Lucro Presumido.

Através da análise, pode-se chegar ao resultado de que a mudança do regime de tributação será benéfica para a entidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que o objetivo das instituições é o aferimento de lucros, portanto, a onerosidade de carga tributária que a empresa deve desembolsar pode ser decisiva para o aumento ou redução de seus lucros.

Mediante o exposto, o trabalho teve por finalidade analisar de forma mais aprofundada os regimes de tributação citados, podendo assim avaliar a necessidade de um planejamento tributário bem elaborado, podendo assim obter vantagens e conseguindo reduzir seu recolhimento de tributos.

Na pesquisa, foram vistos os três regimes de tributação mais praticados no Brasil, como foi visto o Simples Nacional como um regime unificado de arrecadação, voltado para as micro e pequenas empresas como forma de incentivo; no Lucro Presumido, por sua vez, os cálculos são baseados

no seu faturamento, em que quanto maior sua receita auferida mais elevada será sua alíquota e, conseqüentemente, maior será sua carga tributária.

Conclui-se que o Planejamento Tributário é uma ferramenta de suma importância para todas as entidades, analisar seu ramo de atuação e atividade a ser desenvolvida, podendo assim fazer a opção pelo regime que trará uma menor carga tributária e, como consequência, um aumento nos lucros da empresa.

REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Nonavides. *Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. *Decreto-Lei n.º 1.598, de 26 de outubro de 1977*. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Brasília, DF, 26 out. 1977. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm. Acesso em: 17 jun. 2019.

BRASIL. *Decreto-Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995*. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF, 26 dez. 1995. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm. Acesso em: 22 maio 2019.

BRASIL. *Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF, 14 dez.2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 26 maio 2019.

BRASIL. *Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 25 out. 1966. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 14 jun. 2019.

BRASIL. *Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998*. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, DF, 27 nov.1998. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm. Acesso em: 26 jun. 2019.

CHAVES, Francisco Coutinho. *Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade Tributária Nacional*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade tributária*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LATORRACA, Nilton. *Direito Tributário: impostos de renda das empresas*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, Luis Martins et al. *Manual de contabilidade tributária*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

POHLMANN, Marcelo Coletto. *Contabilidade Tributária*. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

RUIZ, João Álvaro, *Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. *Fatores Condicionantes e Taxa de Mortalidade de Empresas no Brasil*. Brasília, SEBRAE, 2004.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 24. ed. rev. Atual. São Paulo: Cortez, 2016.